



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – EDITAL Nº 06/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, seguida de locação de sistema de segurança eletrônica, no prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo todos os serviços e despesas de instalação, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento e substituição de equipamentos e peças, incluída a mão de obra necessária à manutenção, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital 06/2021.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA contra decisão que houve por bem em decidir pela desclassificação de sua proposta, nos termos da manifestação da assessoria técnica apresentada pela CONTROLLER SECURITY, pessoa jurídica contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo se sagrado vencedora do certame a licitante GP TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo a recorrente deduzido sua intenção de recorrer expressamente na sessão do presente Pregão, nos moldes do instrumento convocatório, e tendo apresentado as razões de recurso, verifica-se que o presente recurso é **tempestivo**.

II- SÍNTESE DO RECURSO

Alega a recorrente que sua proposta no Pregão Presencial – 04/2021 foi desclassificada por dois motivos de ordem técnica, quais sejam: **1-)** Servidores e Estação de trabalho sem apresentação do catálogo (datasheet); **2-)** Monitor 55” sem apresentação do datasheet do fabricante e o processador dual core com resolução “4K”, em desacordo com o solicitado no edital que previa Monitor 49” e resolução FULLHD e processador QUAD CORE.

Aduz em sede recursal que quanto ao datasheet foi apresentado de forma resumida porem de maneira clara todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital, alega ainda que a diligencia junto ao site do fabricante supriria eventual desacerto homenageando os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Argumenta a recorrente que se mantida a decisão de desclassificação, a administração não terá observado os princípios constitucionais do art. 37 da Carta da República bem como deixara de observar a lei de licitações em especial o art. 3º.

Apresenta sua pretensão no sentido de que seu recurso seja recebido, conhecido para que seja anulado o pregão realizado, com a consequente convocação de outro pregão.

Requer ainda, que seu recurso seja remetido a instancia administrativa superior em caso de não provimento.

Instados a se manifestar em contrarrazões todos os demais licitantes, foi apresentado contrarrazões apenas pela empresa GP TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. (fls.), que em síntese pede a manutenção da decisão da Pregoeira.

Ato continuo as razões recursais e as contrarrazões foram submetidas a assessoria técnica terceirizada (CONTROLLER SECURITY) para manifestação no intuito de amparar a decisão sobre o recurso apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

III – DA DECISÃO RECURSAL

Por proêmio cumpre esclarecer que esta pregoeira bem como a assessoria técnica não mediu esforços no sentido de privilegiar os princípios constitucionais e legais tendo como norte a Supremacia do Interesse Público.

Neste diapasão, como bem salientou a recorrente o legislador constitucional teve como preocupação maior proteger o interesse público, entretanto, não assiste razão ao recorrente ao afirmar que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, pois, o que a administração pública deve buscar, segundo o art. 3º da Lei 8.666/93, é a contratação mais vantajosa ao interesse público.

No caso concreto, a licitante ofertou o menor preço, entretanto propôs equipamentos em desacordo com o Edital (TV 55”, com resolução “4K” e processador DUAL CORE) e ainda deixou de observar o Edital ao não apresentar catálogos (datasheets) dos Servidores e da Estação de trabalho, e em sede recursal justificou que os equipamentos ofertados são melhores que os solicitados pela administração pública e no que concerne ao desatendimento do Edital justificou que simples diligencia seria suficiente para sanar a deficiência na apresentação da proposta.

Ocorre que é de se destacar que o Edital faz lei entre as partes, é regra que deve



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

ser seguida, principalmente em homenagem ao **princípio da legalidade** (observância do Edital), **igualdade** (comparação das propostas em igualdade de condições, ou seja comparando-se o mesmo objeto da contratação), **eficiência** (respeito ao projeto/estudo técnico previamente elaborado pertencente ao sistema de segurança).

Assim apenas com a observância das regras legais, constitucionais e Editalícias é que se pode afirmar que a Administração realizou ou ao menos buscou realizar a compra mais vantajosa ao interesse público.

A Câmara Municipal de Indaiatuba deixou claro qual objeto pretendia contratar e sobre quais regras o fornecedor estava submetido, deste modo não há margem para tratar os licitantes de forma diferente, aceitando aquilo que o fornecedor quer vender. O que tem que se observar é aquilo que Câmara quer contratar, sob pena de faltar ao pregoeiro parâmetro inclusive de comparação, pois os objetos são diferentes.

Quanto ao **princípio da isonomia** suscitado pela recorrente, é um dos principais motivos para manutenção de sua desclassificação, pois a regra era para todos, sendo a própria recorrente uma das duas licitantes a descumpri-la, e ainda requer que a Administração Pública releve seus desacertos. Assim pergunta-se: O que a Administração alegaria aos demais licitantes quanto a vinculação ao Edital? Certamente, a aceitação dos equipamentos em desacordo com a regra previamente estabelecida iria ferir o princípio da isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

No mais, quanto a aceitabilidade das questões técnicas acolho o parecer da assessoria técnica em sua inteireza, o qual seus argumentos ficam fazendo parte integrante desta ata de julgamento.

Concluo no sentido de que após a manifestação recursal (MAXITECH SISTEMAS), contrarrazões (GP TECNOLOGIA) e manifestação da assessoria técnica (CONTROLLER SECURITY), conheço do recurso interposto, e no mérito, **nego-lhe provimento** a fim de manter a desclassificação da proposta da licitante MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA, devendo o objeto licitado ser adjudicado à vencedora, sendo pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Indaiatuba – SP, aos 24 de novembro de 2021.

Nilza Cristina de Oliveira Leite

Pregoeira – port. 33/2021